



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 047586/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A NOVA WEB CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI-DF Nº 00090-00027982/2021-94

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por CLEILSON GADELHA QUEIROZ, brasileiro, portador do RG nº 1650396 SSP/DF, CPF nº 605.759.301-44, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral - Substituto, com substituição prevista inciso L do art. 1º da Portaria nº 83, de 10 de junho de 2021; e a empresa NOVA WEB CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 17.804.168/0002-33, situada na SEPS 714/914, conjunto C, sala 515, Ed. Santa Maria, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-145, neste ato representada por CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA, portador do RG nº 1.663.991 SSP/DF e do CPF nº 578.745.301-87, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 14.333/2021 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (SEI nº 92275367), da Proposta (SEI nº 92297205) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI nº 97109191), baseado no inciso II, art. 75, e nas demais disposições da Lei nº 14.333/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de solução automatizada para recepção de arquivos, processamento de conteúdo de sistema de informações de transporte, veículos e motoristas de aplicativo, compreendendo: fornecimento de licença de uso, sua respectiva manutenção e suporte técnico, incluindo a implantação, prestação de serviços de operação assistida, serviços técnicos especializados e transferência de conhecimento com foco na sustentação e evolução das necessidades de negócio da Semob, consoante especificam o Termo de Referência (SEI nº 92275367), a Proposta (SEI nº 92297205) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI nº 97109191), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. Os serviços serão contratados nos quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT.
1	Licenciamento de solução automatizada para recepção de arquivos, processamento de conteúdo e gestão de informações de transporte, veículos e motoristas de aplicativo com código fonte.	Licença	1
2	Serviços Técnicos de instalação, configuração, treinamento, Apoio e Sustentação	Horas	20

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º da Lei nº 14.333/2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;
- 6.1.2. Programa de Trabalho: 26.126.6216.1471.0085 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL;
- 6.1.3. Fonte: 100 - Ordinária não vinculada;
- 6.1.4. Natureza da despesa: 44.90.52 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PJ; Subitem: 07 - MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho 2022NE01220 (SEI nº 97134071), emitida em 05/10/2022, na modalidade Estimativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Comissão Executora do Contrato.

7.2. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após aprovação da Comissão Gestora do Contrato.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.4. Passado o prazo sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

7.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.6. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.7. Caso a CONTRATADA não inicie as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato.

7.8. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.9. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.87/1986.

7.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.11. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.11.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento deverá seguir o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data	Percentual a Pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial – Plano de Implementação	Dia D1, sendo D1 conforme demanda da CONTRATANTE	0% (ZERO)
<b>CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO – ITENS 1 e 2</b>			
3	Entrega do licenciamento, aceitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD da entrega das licenças e execução integral do “Serviço de disponibilização da solução”, conforme serviços especificados no presente documento”.	Dia D2, sendo D2 após D1	100% (Cem %)
<b>CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO – ITENS 2</b>			
4	Emissão de OS – Ordem de serviço	Sob demanda	100% (Cem %)

## 9. CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A partir da data da publicação da Ordem de Serviço, no Diário Oficial do Distrito Federal, se iniciará a contagem dos prazos para implementação e completo funcionamento da Solução Integrada de Modernização de Sistema de Informações de Transportes - Sistema de Transporte Individual, que deverá seguir o cronograma físico da Tabela abaixo.

9.2. A priorização dos serviços e módulos a serem implantados deverão ser acordados entre a SEMOB junto a empresa contratada, assim como o processo de integração necessário entre os sistemas.

Etapa	CICLO 1		CICLO 2	CICLO 3
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
Reuniões, Implementação das integrações principais (premissas)				Ativação dos itens de serviços complementares e subsequentes
Customizações e adequações principais e Configurações e ativação dos equipamentos e aplicativos				
Testes e Homologação				Suporte, Manutenção e Evolução nos serviços operantes
Treinamento e Capacitação dos gestores e agentes e Ativação dos serviços homologado				

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A garantia da solução ofertada será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, correspondente a atualização e manutenção dos *softwares* utilizados, incluindo correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e configuração dos produtos e atualização da versão de novos *releases* que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suporte técnico e manutenção);

10.2. Se, durante o período de garantia, a CONTRATADA for notificada de uma não conformidade dos entregáveis, a mesma irá, sob sua responsabilidade, corrigir a referida não conformidade ou providenciar uma solução alternativa que a corrija, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão solicitados formalmente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/ou Contrato.

11.2. Após a solicitação formal, a CONTRATADA irá executar os serviços, conforme regras e padrões definidos no Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme Cronograma de execução dos serviços.

11.3. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

11.4. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado irão ser substituídos pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.5. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. e feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.8. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência.

11.9. O prazo de execução dos treinamentos será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

11.10. A CONTRATADA irá prestar horas de consultoria presencial na utilização da ferramenta, as quais serão utilizadas sob demanda pelo período de vigência contratual. O atendimento será realizado em dias úteis (8 horas diárias x 5 vezes por semana), em horário comercial (das 8:00 às 18 horas) e irão ser atendidas em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

11.11. Os serviços de consultoria demandados pela CONTRATANTE serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (O.S).

11.12. As ordens de serviços deverão ser preenchidas da seguinte forma:

11.12.1. Data e hora da solicitação, descrição da solicitação, condição de aceite (métrica objetiva), prazo estimado de conclusão, quantidade de horas estimados, setor interessado, nome do solicitante, aceite da ordem de serviço (assinatura do solicitante, após preenchimento por parte da CONTRATADA);

11.12.2. Data e hora da conclusão, detalhamento das ações executadas, condição de aceite atendida (S/N), horas efetivamente consumidas, responsável pela implementação, justificativa para condição de aceite não atendida.

11.13. Com relação ao item 15, é criada uma O.S para cada demanda de serviço de consultoria. A CONTRATANTE emite O.S especificando o serviço solicitado.

11.14. A CONTRADATA executa e entrega os produtos e serviços especificados.

11.15. A CONTRATANTE realiza o aceite provisório e procede a homologação dos produtos e serviços executados e entregues pela CONTRATADA.

11.16. A CONTRATANTE, após a homologação, dá o aceite definitivo e liberação da O.S para faturamento.

11.17. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da homologação provisória, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após conferidas e mapeadas todas as funcionalidades realizadas e implementadas, sendo realizadas pelos fiscais do contrato.

11.18. A CONTRATADA irá realizar de imediato todas as correções e ajustes, a medida que forem sendo identificados durante o recebimento provisório.

11.19. O recebimento definitivo será realizado durante aceite definitivo, após recebimento provisório, caso não se constate nenhuma anormalidade no funcionamento e operacionalização do serviço realizado. O recebimento definitivo será feito pelos fiscais e gestor do contrato.

11.20. O recebimento definitivo é acompanhado de termo de aceite dos serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, será solicitado à contratada que o serviço seja refeito, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução/conclusão.

11.21. Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços prestados, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

11.22. A CONTRATADA poderá solicitar mensalmente o pagamento dos serviços executados e aceitos pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

11.23. Para atendimento do item anterior, a CONTRATADA irá encaminhar ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura. Junto à nota fiscal/fatura é apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.24. O Relatório de Fechamento Mensal conterá a relação de chamados e ordens de serviço executados e aceitos pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE até o término do mês anterior, os indicadores de nível de serviço alcançados, o valor total a ser pago e a evolução do saldo contratual.

11.25. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de fechamento mensal, a pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE irá se certificar da correção deste e, se for o caso, atestar os serviços referentes à nota fiscal/fatura apresentada para fins de pagamento.

11.26. A nota fiscal/fatura emitida irá conter apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, conforme relatório de fechamento mensal.

11.27. No prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento do relatório de fechamento mensal, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada reunião de fechamento mensal com a participação deste e da CONTRATADA, para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços. A reunião de fechamento mensal será agendada com a CONTRATADA com no mínimo um dia útil de antecedência.

11.28. Para que o chamado seja considerado concluído e possa ser entregue pela CONTRATADA, para avaliação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, os serviços executados deverão ser adequadamente documentados no formato e em meio indicado pela CONTRATANTE.

11.29. A documentação entregue será detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores da CONTRATANTE possam repetir tais procedimentos no futuro.

11.30. Os serviços serão avaliados em reuniões de fechamento mensal e, a critério da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para esse fim. A avaliação levará em consideração os indicadores e metas estabelecidos e alcançados, bem como o cumprimento das demais exigências contratuais.

11.31. Nas reuniões de avaliação serão discutidos aspectos relacionados à qualidade dos serviços e serão formuladas recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O presente Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, sendo 3 (três) meses de implementação e mais 12 (doze) meses de garantia, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 12.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 12.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 12.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 12.2.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 12.2.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **13.1. Serviços de Infraestrutura Computacional**

- 13.1.1. API (*Application Programming Interface*) padrão REST (*Representational State Transfer*) com requisições para recepção de arquivos CSV (*Comma-Separated Values*) contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- 13.1.1.1. Possuir requisição HTTP específica para envio (*upload*) de arquivo CSV. O arquivo CSV recebido deve ser salvo em base de dados (banco de dados) em uso e específica na CONTRATANTE.
- 13.1.1.2. Possuir requisição HTTP específica para validação de conteúdo de arquivo CSV.
- 13.1.1.3. Possuir requisição HTTP específica para obtenção de estatísticas de arquivos CSV enviados e processados. O processamento de arquivo CSV corresponde aos arquivos salvos em base de dados (banco de dados) em uso e específica na CONTRATANTE.
- 13.1.1.4. Documentação online de acordo com o padrão *OpenAPI* versão 3.0 ou superior.
- 13.1.1.5. Todas as requisições devem possuir autenticação via *API Key* e via padrão *JSON Web Token (JWT)* de acordo com a RFC 7519, no cabeçalho (*header*) da requisição. As requisições não autenticadas devem ser ignoradas ou rejeitadas pela API.
- 13.1.1.6. Todas as requisições devem ser compatíveis com o protocolo HTTPS.
- 13.1.1.7. Todos os códigos fontes devem ser entregues em conjunto com a documentação para compilação, instalação (*deploy*) e ambiente de produção.
- 13.1.1.8. Compatibilidade com execução (*deploy*) em ambiente de container *Docker*®.

**13.2. Solução automatizada para recepção de arquivos, processamento de conteúdo e gestão de informações de transporte, veículos e motoristas de aplicativo com código fonte:**

- 13.2.1. API (*Application Programming Interface*) padrão REST (*Representational State Transfer*) para gestão de usuários contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:
  - 13.2.1.1. Possuir níveis de acesso (tais como: administrador, auditor, usuário comum etc.) dos dados recebidos.
- 13.2.2. Criação e autenticação de usuários:
  - 13.2.2.1. Requisição HTTP para cadastro ou criação de novo usuário.
  - 13.2.2.2. Requisição HTTP para atualização de cadastro de usuário.
  - 13.2.2.3. Requisição HTTP para desativar usuário existente.
  - 13.2.2.4. Requisição HTTP para recuperar informação de cadastro de usuário a partir do e-mail ou número de documento.
  - 13.2.2.5. Requisição HTTP para autenticação de usuário via e-mail, documento e senha. A autenticação deve retornar *token* padrão *JSON Web Token (JWT)* de acordo com a RFC 7519.
  - 13.2.2.6. Requisição HTTP para autenticação de usuário via código único de validação enviado via SMS (*Short Message Service*).
  - 13.2.2.7. Requisição HTTP para recuperar informação de cadastro de usuário a partir do *token* de autenticação.
  - 13.2.2.8. Requisição HTTP para autenticação de usuário via reconhecimento facial integrado com a solução *Datavalid* disponibilizada pelo SERPRO (<https://www.loja.serpro.gov.br/datavalid>).
  - 13.2.2.9. Requisição HTTP para solicitação de e-mail para redefinição de senha com *token* específico.
  - 13.2.2.10. Requisição HTTP para alteração de e-mail a partir do *token* específico de redefinição de senha.
  - 13.2.2.11. Requisição HTTP para alteração de nível de acesso.
  - 13.2.2.12. Requisição HTTP para validação de *token* de sessão (*JSON Web Token*).
  - 13.2.2.13. Requisição HTTP para retornar todas as sessões válidas.
  - 13.2.2.14. Requisição HTTP para desativar sessões de usuários.
- 13.2.3. Administração de usuários:
  - 13.2.3.1. 6.2.3.1. Requisição HTTP para listagem de todos os usuários com possibilidade de filtros de pesquisa.
  - 13.2.3.2. 6.2.3.2. Requisição HTTP para atualizar informação de um usuário específico.
  - 13.2.3.3. 6.2.3.3. Permitir requisições somente a partir de usuários administradores.
- 13.2.4. Cadastro e informações de usuários:
  - 13.2.4.1. A API deve permitir o cadastro ilimitado e customizado de campos de acordo com as regras de negócios.
  - 13.2.4.2. Requisição HTTP para criar um campo de cadastro.
  - 13.2.4.3. Requisição HTTP para excluir campo de cadastro.
  - 13.2.4.4. Requisição HTTP para atualizar campo de cadastro.
  - 13.2.4.5. Requisição HTTP para retornar os campos customizados de cadastro.
- 13.2.5. Validação de número de telefone celular do usuário:
  - 13.2.5.1. Requisição HTTP para adicionar número de telefone celular. A API deve enviar SMS (*Short Message Service*) com código único para validação do número adicionado.
  - 13.2.5.2. Requisição HTTP para validação de número de telefone celular via envio de SMS (*Short Message Service*) com código único de validação.
- 13.2.6. As requisições autenticadas devem possuir autenticação via *API Key* e via padrão *JSON Web Token (JWT)* de acordo com a RFC 7519, no cabeçalho (*header*) da requisição.
- 13.2.7. Documentação online de acordo com o padrão *OpenAPI* versão 3.0 ou superior.

- 13.2.8. Todos os códigos fontes devem ser entregues em conjunto com a documentação para compilação, instalação (*deploy*) e ambiente de produção.
- 13.2.9. Compatibilidade com execução (*deploy*) em ambiente de container *Docker*<sup>®</sup>.
- 13.2.10. Compatível com o protocolo HTTPS.
- 13.3. **Aplicação WEB contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:**
- 13.3.1. A aplicação *web* deve ser autenticada com usuário (*e-mail*) e senha.
- 13.3.2. Receber/enviar dados de vistorias realizados no veículos da base de dados da CONTRATANTE.
- 13.4. **Serviços Técnicos de instalação, configuração, treinamento, apoio e sustentação:**
- 13.4.1. A CONTRATADA deverá estruturar um plano de treinamento e capacitação customizado capacitando servidores para a utilização plena da solução CONTRATADA, possibilitando que os usuários capacitados repassem tal conhecimento para outros potenciais utilizadores da solução.
- 13.4.2. A carga horária e o conteúdo programático deverão ser propostos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.
- 13.4.3. Deverão ser utilizados exemplos e exercícios práticos do dia-a-dia do órgão para demonstração das funcionalidades e recursos disponíveis.
- 13.4.4. Os servidores serão indicados pela CONTRATANTE e cada turma não deverá exceder a 10 alunos.
- 13.4.5. O serviço de Treinamento e Capacitação poderá ser ministrado no modelo:
- 13.4.5.1. PRESENCIAL (*on-site*): nas dependências próprias ou reservada pela CONTRATANTE;
- 13.4.5.2. REMOTO (videoconferência): com ambiente virtual disponibilizado pela CONTRATADA ou acordado com a CONTRATANTE.
- 13.4.6. No caso do processo de Treinamento e Capacitação no modelo PRESENCIAL, o ambiente de treinamento será fornecido pela CONTRATANTE composto de mobiliário e equipamentos com conexão à internet e acesso à Solução contratada ou outro ambiente disponibilizado pela CONTRATADA para o treinamento.
- 13.4.7. No caso do processo de Treinamento e Capacitação no modelo REMOTO, o ambiente virtual privado será fornecido pela CONTRATADA. Cabendo a CONTRATANTE fornecer a estrutura (*internet*, sala de conferência etc.) de acesso remoto aos alunos que participarão da capacitação em modo remoto. Caso os alunos optem e tenham condições de participarem do treinamento remoto em modelo *home office* ou teletrabalho, deve ser acordado de maneira antecipada.
- 13.4.8. O processo de avaliação e dinâmica realizada nos cursos de Capacitação e Treinamento deve ser ministrado inteiramente pela CONTRATADA, cabendo a mesma apresentar de maneira antecipada aos responsáveis do órgão o programa e pauta do treinamento.
- 13.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer para cada participante um tutorial com as principais funcionalidades da Solução, e material de apoio (manuais, cartilhas, vídeos).
- 13.4.10. Ao final da capacitação a CONTRATADA deverá fornecer para cada participante CERTIFICADO de participação no treinamento, desde que o servidor tenha presença comprovada em pelo menos 80% da carga horária.
- 13.4.11. Para aceite formal da execução do serviço e consequente autorização para pagamento, será realizada uma avaliação por parte dos participantes, em que será considerada satisfatória caso atinja um indicador mínimo de 80% de aprovação.
- 13.4.12. A utilização dos serviços quantificados constituirá mera expectativa em favor da CONTRATADA, posto que dependa da necessidade da execução dos serviços, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-los em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer tipo de reparação.
- 13.4.13. As Ordens de Serviço serão repassadas à CONTRATADA, que dará encaminhamento interno para sua execução. Após a execução dos serviços, serão devolvidas, via sistema, ao demandante, a fim de serem validadas para ateste técnico e/ou destaque de glosa em caso de não atendimento aos padrões de qualidade exigidos.
- 13.4.14. Após a execução, ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, caberá ao demandante preencher os campos relativos ao ateste técnico e encaminhar ao Fiscal do Contrato com as autorizações e observações necessárias.
- 13.4.15. As Ordens de Serviço que possam provocar impacto/indisponibilidades irão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente, em dias úteis, ou em finais de semana após agendamento e autorização da CONTRATANTE.
- 13.4.16. A Ordem de Serviço deverá conter os seguintes requisitos:
- 13.4.16.1. Número da Ordem de Serviço;
- 13.4.16.2. Data da Emissão;
- 13.4.16.3. Unidade Solicitante;
- 13.4.16.4. Nome do responsável solicitante que irá acompanhar a execução e declarar, no encerramento, a qualidade dos serviços prestados;
- 13.4.16.5. Telefone e *e-mail* do solicitante;
- 13.4.16.6. Objeto dos Serviços: é descrito o escopo que o serviço pretende atender procedimentos do negócio a ser atendido ou outros documentos complementares, onde serão especificadas as necessidades gerais a serem contempladas pelo projeto;
- 13.4.16.7. Descrição do processo de negócio, dos requisitos ou outros documentos complementares, onde serão especificadas as necessidades gerais a serem contempladas pelo projeto e que possam ser úteis para que a CONTRATADA realize a especificação dos serviços;

13.4.16.8. Data máxima para conclusão: determinar o prazo em que se pretende que o serviço esteja concluído;

13.4.16.9. Artefatos/produtos a serem produzidos: definição do produto final a ser entregue pela contratada, quando da conclusão dos serviços e que é utilizado para atestar a aceitação dos serviços prestados. Por produto final, entende-se todo e qualquer resultado do esforço realizado, tais como relatórios, códigos, eventos, tabelas, ou quaisquer outros que sejam descritos como objeto da Ordem de Serviços;

13.4.16.10. Dados da autorização: Nome/cargo/telefone do autorizador dos serviços e data da autorização.

13.4.17. A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente por meio de Ordem de Serviços (OS), emitida pela CONTRATANTE, devidamente aprovada pelo Gestor da demanda.

13.4.18. Todos os artefatos entregues pela CONTRATADA estarão sujeitos a auditoria e controle de qualidade executados pela CONTRATANTE ou por empresa contratada para esse fim.

13.4.19. A participação da CONTRATADA em reuniões para assinatura dos termos da OS, entrega de produtos, resolução de dúvidas, negociação de prazos ou quaisquer outras questões referentes ao trabalho, não resultará em remuneração adicional.

13.4.20. O cronograma aprovado na OS é o documento válido para definir a entrega dos artefatos acordados. Qualquer alteração é devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio.

13.4.21. Os serviços de técnicos irão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados na Ordem de Serviço.

13.4.22. Todos os serviços serão ser executados e documentados obedecendo aos critérios estabelecidos em metodologia a ser indicada pela CONTRATADA e referendada pela CONTRATANTE.

13.4.23. Os serviços especializados tem como escopo os serviços de instalação e configuração, de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na ferramenta, gestão de qualidade em desenvolvimento na solução, melhores práticas de desenvolvimento.

13.4.24. A mentoria tem como escopo os serviços de levantamento de requisitos, transformação e estruturação de dados, desenvolvimento e manutenção de aplicações, gestão de qualidade e melhores práticas de desenvolvimento.

13.4.25. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas ordens de serviços quando utilizar pessoal técnico qualificado para prestar o serviço técnico, nos quantitativos adequados, para garantir a plena qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.

13.4.26. O prazo máximo para atendimento dos chamados é delimitado por sua respectiva ordem de serviço, dimensionados com a métrica de horas na OS's de acordo com o escopo do serviço e em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço definido no Termo de Referência.

13.4.27. Não serão incluídos na ordem de serviço, nem computados para efeito de remuneração, esforço da contratada para compreensão da demanda, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial de chamados.

13.4.28. Todas as atividades realizadas neste serviço deverão ser realizadas por perfil profissional certificado em Solução Integrada de Modernização de Sistema de Informações de Transportes - Sistema de Transporte Individual Data Architect e/ou Solução Integrada de Modernização de Sistema de Informações de Transportes - Sistema de Transporte Individual System Administrator pela Solução Integrada de Modernização de Sistema de Informações de Transportes - Sistema de Transporte Individual.

13.4.29. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após aprovação e autorização da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

13.4.30. A CONTRATADA irá garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente irá manipular durante a prestação do serviço especializado conforme assinatura no início das atividades, do Termo de Confidencialidade da Informação.

13.4.31. O atendimento será realizado em dias úteis (8h por dia, 5 dias por semana), em horário comercial (das 8:00 às 18:00 horas).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

14.1. O acordo de nível de serviço proposto é constituído por critérios mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

14.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressam quantidades de ocorrências, dias úteis e dias corridos.

14.3. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram suspensas ou não estiveram sob a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. Os redutores apresentados a seguir poderão ser aplicados sobre os serviços prestados pela CONTRATADA.

Rejeição de Serviço	
Indicador	Rejeição de Serviço
Descrição	Medir o numero de ocorrências em que serviços, não necessariamente de um mesmo tipo, forem rejeitados reiteradamente pela SEMOB pelo não atendimento aos critérios de características técnicas, pelo não atendimento aos critérios de qualidade da solução ou pela não conformidade entre o produto entregue e o resultado esperado.
Medição	O acompanhamento será feito pelo representante da SEMOB por meio do controle e fiscalização do contrato.
Meta	Número de rejeições < 2.
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 rejeições)

Glosa	0,5% (meio por cento) para cada rejeição até o limite de 5 ocorrências; 1% (um por cento) para cada rejeição superior a 5 ocorrências.
-------	---

Atendimento de Chamados de Garantia e Suporte Técnico	
Indicador	Atraso no atendimento de chamados (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de atraso no atendimento de chamados de Garantia e Suporte Técnico (Mensal)
Medição	O acompanhamento será feito pelo Representante da instituição por meio do controle e fiscalização do contrato.
Meta	Número de atrasos <= 2.
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (1 atraso)
Glosa	0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) para cada atraso superior à meta até o limite de 4 atrasos; 1% (um por cento) para cada incidente superior a 4

Incidentes por Imperícia	
Indicador	Incidentes causados por imperícia (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de Incidentes causados pela CONTRATADA devido a imperícia na execução de procedimentos em sistemas que causam impacto para o usuário final.
Medição	O acompanhamento será feito pela área responsável pelo serviço ou pelo Fiscal da instituição que registrará a ocorrência via e-mail
Meta	Número de incidentes <= 2.
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Glosa	2% (dois por cento) para cada incidente superior à meta até o limite de 4 incidentes; 3% (três por cento) para cada incidente superior a 4

13.5. Faz parte do presente Acordo de Nível de Serviço o conjunto de infrações a seguir relacionadas:

Infrações			
Código	Descrição	Referência	Percentual de desconto
I 1	Utilizar na prestação dos serviços, empregado sem identificação prévia ou que não porte crachá ou outro instrumento de identificação, quando nas dependências da instituição.	Por ocorrência	0,5%
I 2	Atribuir atividades a empregado sem a qualificação técnica necessária para sua execução.	Por ocorrência	1%
I 3	Deixar de substituir empregado que apresente comportamento inadequado aos ambientes da instituição, após receber comunicação.	Por dia	3%

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CHAMADOS DE SUPORTE

15.1. Os chamados de suporte técnico representam a solicitação formal de serviços de suporte à CONTRATADA e serão atendidos de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos para execução dos serviços.

15.1.1. O chamado conterá uma descrição detalhada do problema, a indicação dos itens de configuração afetados e o nome e telefone do contato da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço. A CONTRATANTE poderá ainda anexar ao chamado documentos ou imagens que auxiliem na identificação do problema, sugerir o perfil profissional adequado para a execução do serviço e, se for o caso, agendar data e hora para o atendimento.

### 15.2. Disponibilidade e Modelo de Atendimento:

15.2.1. O atendimento será no modelo 24x7 (24 horas por dia, sete dias por semana) remoto e presencial (quando verificada a necessidade no decorrer do atendimento).

### 15.3. Classificação de Severidade:

15.3.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, dependendo do impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao ambiente computacional do CONTRATANTE, sendo possíveis os seguintes níveis de severidade:

15.3.1.1. **URGENTE** – chamado para restabelecer serviço que esteja parado;

15.3.1.2. **ALTA** – chamado para restabelecer serviço que não esteja operando corretamente, apresente problema de desempenho ou esteja sob risco de parada;

15.3.1.3. **MÉDIA** – chamado para resolução de problemas que não estejam causando interrupção dos serviços da solução;

15.3.1.4. **BAIXA** – chamado para esclarecimento de dúvidas referentes a possíveis problemas com a solução, assim como aplicação de melhorias e correções.

15.3.2. O nível de severidade dos chamados pode ser posteriormente alterado conforme avaliação da equipe técnica da CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE.

### 15.4. Níveis de Serviços e Solução dos Chamados:

15.4.1. Para qualquer nível de severidade, o início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de 01 (uma) hora após abertura do chamado por parte da CONTRATANTE;

15.4.2. Nos chamados de severidade URGENTE, o início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) minutos após abertura do chamado por parte da CONTRATANTE;



**15.4.3. Prazos para solução dos chamados:**

- 15.4.3.1. **Para chamados de severidade BAIXA**, a CONTRATADA tem prazo máximo de 96 horas para resolução do problema;
- 15.4.3.2. **Para chamados de severidade MÉDIA**, a CONTRATADA tem prazo máximo de 72 horas para resolução do problema;
- 15.4.3.3. **Para chamados de severidade ALTA**, a CONTRATADA tem prazo máximo de 48 horas para resolução do problema;
- 15.4.3.4. **Para chamados de severidade URGENTE**, a CONTRATADA tem prazo máximo de 12 horas para resolução do problema;

15.4.4. O prazo de solução dos chamados poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao controle da CONTRATADA e impedem a solução do chamado no tempo estabelecido.

15.4.5. Poderá haver suspensão de contagem de prazos para chamados que necessitem de providência por parte do fabricante, desde que a CONTRATADA comprove que efetuou todos os esforços necessários junto ao fabricante para a solução das pendências. Uma vez que a CONTRATADA é responsável pela abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante, ela efetuar as gestões necessárias para priorizar, reclassificar ou escalar o chamado, de modo a resolver o problema no menor tempo possível. A suspensão ocorrerá apenas quando for realmente necessária a atuação do fabricante e for configurada situação em que a CONTRATADA não tem mais condições de atuação, após executados todos os procedimentos e verificações documentadas em manuais e sites do fabricante, isto é, quando estiver caracterizada falha no *software* ou em sua documentação.

**15.5. Abertura e acompanhamento dos chamados:**

15.5.1. Os chamados de suporte podem ser iniciados e acompanhados via, no mínimo:

- 15.5.1.1. Portal de Suporte: A CONTRATADA deverá prover um Portal de Suporte em ambiente *web*, disponível 24x7, para abertura e acompanhamento de chamados de suporte.
- 15.5.1.2. Contato Telefônico: A CONTRATADA deverá prover número de discagem gratuita (0800) ou número local para contato de suporte;
- 15.5.1.3. E-mail: A CONTRATADA deverá prover os endereços de e-mail de contato para abertura de chamados de suporte;

15.5.2. Independente do meio utilizado para abertura do chamado, este ser obrigatoriamente cadastrado no Portal de Suporte para acompanhamento e controle.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Em casos de interrupção contratual e ocorrendo mudança de fornecedor da solução, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados à contratante ou empresa por ela designada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término de seu contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias para a próxima empresa que vier a substituí-la ou para servidores da CONTRATANTE. Este plano deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acréscido de versões finais de manuais ou documentação dos produtos adquiridos, outros documentos que, não sendo artefatos previstos em Metodologia, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

16.3. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA, para prestação dos serviços, deverá observar os seguintes requisitos quanto à Segurança da Informação e Comunicações:

- 17.1.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial, *ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005*, não sendo necessário possuir o certificado *ISO/IEC 27002:2005*.
- 17.1.2. Os serviços executados pela equipe da CONTRATADA irão seguir as boas práticas elencadas pela norma citada.
- 17.1.3. Tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela SUTINF, inclusive, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, Norma de Segurança e o Termo de Confidencialidade, quando estiverem executando serviços nas instalações da SUTINF.
- 17.1.4. Prestar os esclarecimentos necessários à SUTINF, bem como fornecer informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução.
- 17.1.5. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados ao GDF e/ou a terceiros.
- 17.1.6. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.
- 17.1.7. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, é devolvida nas seguintes hipóteses:

17.1.7.1. Término ou rompimento do Contrato;

17.1.7.2. Solicitação da SUTINF.

17.1.8. Seguir os parâmetros mínimos de Segurança de Informações estabelecidos pela SUTINF.

17.1.9. Quando solicitado oficialmente pela SUTINF, realizar, prioritária e concomitantemente, as alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.

17.1.10. Assegurar que os dispositivos fornecidos pela CONTRATADA para armazenamento de informações (exemplo: mídias magnéticas, eletrônicas, óticas) ou, ainda, os ambientes tecnológicos, canais de comunicação entre as partes (exemplo: *sites, links, hiperlinks, etc.*), estejam livres de programas de computadores ou outros recursos tecnológicos que possam causar perda de integridade, confidencialidade ou disponibilidade de dados ou informações da SUTINF (exemplo: vírus, cavalos de Tróia, etc.).

17.1.11. Manter a SUTINF oficialmente informada sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados a fim de manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

17.1.12. Abster-se de fornecer qualquer informação da CONTRATANTE que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da SUTINF. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda sem anuência da SUTINF.

17.1.13. Pactuar com a CONTRATANTE o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados direta ou indiretamente envolvidos na contratação.

17.1.14. Não será permitido o uso dos recursos da contratante para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal da empresa CONTRATADA e da pessoa que deu causa.

17.1.15. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

17.2. Ter conhecimento e respeitar a Política de Segurança da Informação da SUTINF.

17.3. A CONTRATADA deverá atender todos os preceitos das Leis Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. A garantia para execução do Contrato será prestada no percentual de 5% do valor do contrato, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, nos termos do art. 66, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

18.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

19.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação;

20.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;

20.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

20.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas;

20.6. Permite o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE;

20.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da CONTRATADA;

20.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados;

20.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços;

20.10. Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

20.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

20.12. Prover os *links* de comunicação da rede corporativa da CONTRATANTE com a rede mundial de computadores, internet, de modo que seja possível se conectar com os provedores de TIC (nuvem), onde estão hospedados a plataforma e demais recursos da solução de disponibilização dos certificados da CONTRATADA, objeto do presente Contrato.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 21.1. Disponibilizar os certificados para uso pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 21.2. Prover todos os meios necessários para a prestação dos serviços, definidos no Termo de Referência, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 21.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;
- 21.4. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- 21.5. Disponibilizar pessoal tecnicamente qualificado e capacitado na execução dos serviços demandados pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento dos prazos fixados e a qualidade dos serviços fornecidos;
- 21.6. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- 21.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais envolvidos na execução dos serviços ou acompanhamento do contrato;
- 21.8. Responder por todos os danos de quaisquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços;
- 21.9. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato;
- 21.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;
- 21.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 21.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 21.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 21.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 21.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 21.16. Manter o fornecimento dos serviços contratados, de forma contínua e ininterrupta, mesmo havendo atrasos no pagamento das faturas, devido a possíveis impedimentos de liberação financeira pública oriunda da CONTRATANTE;
- 21.17. Garantir à CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento;
- 21.18. Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento para abertura de chamados técnicos;
- 21.19. Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 21.20. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- 21.21. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, informação e qualquer outro recurso da contratante sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
- 21.22. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 21.23. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC da CONTRATANTE;
- 21.24. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 21.25. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 21.26. Atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 21.27. Atender à Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.
- 21.28. Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.
- 21.29. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 6.128/2018.
- 21.30. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com

prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e para as empresas que tiverem mais de 20 (vinte) funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 5.847/2017.

21.31. Comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 vedada a modificação do objeto.

22.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

23.1.1. 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

23.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

23.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

23.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

23.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.2. À CONTRATADA poderá ser aplicado impedimento de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.3. Poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

24.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

25.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF**

26.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

27.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

28.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

29.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011**

30.1. É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

**31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

31.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretário de Administração Geral - Substituto

**CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA**

NOVA WEB CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luiz Carvalho de Souza, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0276048-7, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 13/10/2022, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=97579078](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97579078) código CRC= **0747A069**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3043-0408